



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024

PROCESSO Nº 137/2024

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 028/2024

### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 – CIRAU

#### RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, em exercício, Senhor **MAXIMINO FRANCISCO BASSO**, brasileiro, residente e domiciliado na Comunidade Jubaré, interior deste município, inscrito no CPF sob o nº 486.626.400-44 e portador da Carteira de Identidade nº 8049720025, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

**Contratado:** GIARETTA PNEUS, CNPJ nº 82.708.660/0001-96, estabelecida na Av. Paludo, nº 996, São João, CEP: 89770-000, cidade de SEARA- SC, neste ato representado(s) pelo Sr. **Doraci Francisco Giaretta**, portador do CPF nº 592.394.259-34 e da cédula de identidade nº 1.874.728.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

#### **OBJETO: RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM e VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.**

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, os seguintes valores unitários, conforme Ata de Registro de Preços nº 023/2024 do Pregão Eletrônico nº 023/2024, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

Item	Qtde	Unid	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
19	16,00	UN	ITEM 0075: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1400 R24, RADIAL, A QUENTE XHA, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 30 MM.	RUZI	1.430,00	22.880,00
20	6,00	UN	ITEM 0076: VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400 R24, RADIAL	RUZI	88,00	528,00
21	8,00	UN	ITEM 0093: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4X34, A QUENTE, AGRÍCOLA TM 95.	RUZI	1.745,00	13.960,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>37.368,00</b>



**Valor total dos itens: R\$ 37.368,00 (trinta e sete mil e trezentos sessenta e oito reais).**

**Cláusula Terceira:** Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o recolhimento das carcaças, devolução das mesmas com a referida recapagem, ou recauchutagem, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

**Cláusula quarta:** O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

**4.1.** O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

**4.2.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

**Cláusula Quinta:** A execução do objeto será de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

**Cláusula Sexta:** A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município. Para a prestação dos serviços de recapagem a empresa deverá fazer o recolhimento dos pneus (carcaças) junto ao município solicitante em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do município e a entrega/devolução dos pneus recapados (serviços executados) na sede do município em até 72 (setenta e duas) horas em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

**Cláusula Sétima:** A contratada deverá substituir os itens fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2024, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 023/2024, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.

**Cláusula Oitava:** O presente contrato terá vigência enquanto vigorar a Ata de Registro de Preços nº 023/2024 – CIRAU, sendo dia 06 de outubro de 2025.

**Cláusula Nona:** O município poderá adquirir quantidade inferior ou superior de até 25% daquela indicada neste contrato.



**Cláusula Décima:** Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas cláusulas da Lei Federal nº 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na referida lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório..

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

11.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interposição judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

**Cláusula Décima Segunda:** As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2014	Manutenção Desp. Mat. p/Oficina Mecânica Diversos
33903900000000(78)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
08	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2069	Manutenção da Patrulha Agrícola
33903900000000(241)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
06	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2021	Manutenção do Transporte Escolar
33903900000000.0020(116)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
07	SECRETARIA DA SAUDE
2036	Manutenção do dos Serviços da Saúde
33903900000000.0040(177)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**Cláusula Décima Terceira:** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

**Cláusula Décima Quarta:** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

**Parágrafo único:** O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a



contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

**Cláusula Décima Quinta:** A aplicação de penalidade à CONTRATADA será nos termos do estabelecido no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Sexta:** Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.



E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 21 de novembro de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,  
**Contratante.**

GIARETA PNEUS LTDA,  
**Doraci Francisco Giaretta,**  
Representante Legal,  
**Contratada.**